

LEI MUNICIAPL N.º 1870, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

“Institui programa de incentivo à Citricultura Orgânica do município de Boqueirão do Leão e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Citricultura Orgânica a ser implantada nas propriedades rurais do Município de Boqueirão do Leão, na forma de incentivo da municipalidade, a produção de laranjas orgânicas para suco, promovendo novas formas de geração de renda, aumento da produção e permanência do homem no campo.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Citricultura Orgânica encontra em nossa região solo, altitude e clima favoráveis, possibilitando período de colheita diferenciado e mão de obra familiar.

Art. 3º - O Município como forma de incentivo a implementação da citricultura orgânica fará o transporte do composto orgânico da Cooperativa Ecocitrus de Montenegro RS, até as propriedades, sendo que o composto não tem custo ao produtor. O Município também fará o transporte das mudas de laranjas, sem custos.

Parágrafo único - O produtor terá como gasto próprio, a aquisição das mudas frutíferas.

Art. 4º - O composto será transportado somente para o produtor devidamente enquadrado no programa, ou seja, inscrito e seguindo orientações técnicas da EMATER-RS/ASCAR e/ou técnicos da Secretaria da Agricultura, conforme a Lei de Certificação Brasileira, para a produção orgânica.

que: **Art. 5º** - Terão direito a participar do Programa os produtores

- possuírem propriedade no Município;
- estiverem quites com os débitos com a Fazenda Municipal;
- possuírem cadastro de produtor na Secretaria Municipal da Agricultura;
- possuírem talão de produtor no Município;

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

20.608.0076.2.042 – Programa de Assistência Agropecuário

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 23 de Outubro de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento